PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 29, de 06 de julho de 2017, que almeja a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá - RJU, **cópia na integra, em anexo.**

A primeira alteração ora apresentada versa sobre os artigos 77, 119 e 121 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá - RJU com o intuito de restringir, de forma justa, que apenas os servidores municipais que prestaram serviço público efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal tenham direito ao recebimento do percentual referente ao adicional de tempo de serviço, na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz no município de Marabá.

A segunda proposta visa a adequação à Lei Federal nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.", que uma maneira inovadora extinguiu a Licença Prêmio convertendo-a em Licença para Capacitação. Todavia, o inciso VII do art. 92 da Lei Municipal nº 17.331/2008-RJU já instituiu a Licença para Capacitação no âmbito municipal, cabendo, portanto, a devida revogação da Licença Prêmio.

Importante destacar, que em âmbito Federal, o assunto teve abordagem pela Medida Provisória nº 1.595-14 de 10 de novembro de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997, que extinguiu o instituto da Licença Prêmio por Assiduidade e a transformou em Licença para Capacitação, ou seja, os servidores que ingressaram após o advento dessa lei, ou que não complementaram o quinquênio até a sua publicação, deixaram de contar com o direito à licença-prêmio e passaram a contar somente com a Licença para Capacitação.

Tal assertiva, em momento algum resta incompatível com o compromisso desta Gestão Municipal em resguardar os direitos já adquiridos, tanto que trata de assegurar ao servidor as licenças-prêmio já concedidas, restando assegurado o direito adquirido à licença prêmio para o servidor que cumpriu o requisito para seu gozo na data da publicação da norma ora pretendida.

A terceira proposta versa sobre a efetivação da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.213/1991, que encontrava-se suspensa em virtude da edição da Medida Provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014, que entre diversas alterações havia majorado de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias o período que

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

as empresas deveriam pagar o salário integral aos empregados em caso de afastamento por incapacidade.

No entanto, a referida Medida Provisória foi convertida na Lei Federal nº 13.135 de 17 de junho de 2015, a nova lei não ratificou a alteração praticada de modo provisório. Desta forma, prevalece a regra antiga constante na Lei Federal nº 8.213/1991, ou seja, o prazo de 15 (quinze) dias para as empresas assegurarem o pagamento aos empregados que se afastarem por incapacidade, ficando a partir do 16º (décimo sexto) dia a cargo do INSS o pagamento dos respectivos salários, portanto, no caso do município de Marabá o pagamento ficará a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

A presente proposição é de fundamental importância para conter a expansão dos principais itens das despesas do tesouro municipal e que integra uma série de medidas a serem implementadas pelo Poder Executivo que visam precipuamente assegurar o equilíbrio fiscal, e, via de consequência, um cenário equilibrado para as finanças públicas municipais.

Ante o exposto, em observância aos princípios constitucionais vigentes, esperamos contar novamente com a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores, tendo que com a notória divergência à legislação federal vigente, torna-se imprescindível a aprovação da adequação ora pretendida.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Altera o § 1º e o *caput* do art. 77 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 77. O adicional por tempo de serviço será devido aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados à razão de cinco vírgula vinte e cinco por cento (5,25%) calculados sobre o salário base, a cada três (03) anos de serviço público efetivo prestado apenas para a Poder Executivo Municipal.
>
> § 1º. Aos servidores efetivos estáveis e estabilizados que ingressaram antes da promulgação da presente lei, ser-lhe-á respeitado o direito adquirido, permanecendo o índice de 3,5% (três virgula cinco) por cento calculados sobre o salário base, a cada 2(dois) anos de serviço público efetivo prestado para a Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 94 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 94. Para licença superior a 15 (quinze) dias a inspeção será feita pela Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPASEMAR, ficando a partir do dia 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade do servidor, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR.

Art. 3º. Altera o art. 119 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 119. Para efeito desta Lei considera-se tempo de serviço o período no qual o servidor, titular de cargo efetivo, ou o estabilizado, se manteve em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 4º. Altera o parágrafo único do art. 121 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. ……..

Parágrafo único. O serviço público o prestado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento, será considerado apenas para fins de aposentadoria.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso X do art. 92 e os artigos 107, 108, 109 e 110 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 07 de julho de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá